Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

PROCESSO Nº **115/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) EM AMBIENTE WEB, INCLUINDO ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA E CADASTRAL DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, LEVANTAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES IMOBILIÁRIAS OCORRIDAS DESDE 2021, INTEGRAÇÃO COM O CADASTRO IMOBILIÁRIO E SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ADEQUAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES AO CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO (CIB) E AO SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS (SINTER), BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO MENSAL CORRETIVA E ADAPTATIVA.

O servidor designado pela Portaria nº 20/2026, Sr. Tóleman Alan Picoli, ficou responsável pelo processamento do presente processo administrativo, nos termos da legislação aplicável, com a finalidade de registrar a formalização da contratação direta referente à contratação de empresa especializada para implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) em ambiente web, incluindo atualização da base cartográfica e cadastral das áreas urbanas do Município de Alpestre/RS, levantamento e identificação das alterações imobiliárias ocorridas desde 2021, integração com o cadastro imobiliário e sistema tributário municipal, adequação e integração das informações ao Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER), bem como disponibilização de licença de uso do software, hospedagem, suporte técnico, atualizações e manutenção mensal corretiva e adaptativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consigna-se que a atuação do servidor designado restringiu-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor, à conferência formal da documentação, à organização dos autos e à adoção dos encaminhamentos administrativos necessários à regular instrução do feito, não lhe competindo a definição da modalidade de contratação, a qual já se encontrava previamente indicada e devidamente fundamentada nos documentos iniciais da fase preparatória.

A proposta vencedora foi a seguinte:

Fornecedor: METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIARIO LTDA - CNPJ: 01.427.781/0001-68

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS VIA WEB, INCLUINDO ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA URBANA, INTEGRAÇÃO COM O CADASTRO IMOBILIÁRIO E SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ADEQUAÇÃO À INTEGRAÇÃO CIB/SINTER E IMPLEMENTAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DE CONSULTA TERRITORIAL E URBANÍSTICA	33.000,00000	33.000,00
2	12,00	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, INCLUINDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO MENSAL CORRETIVA E ADAPTATIVA	3.000,00000	36.000,00
			Total dos Produtos		**69.000,00**

DOTAÇÃO:

Projeto	2044 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

FUNDAMENTO LEGAL:
Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)
I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:
A escolha e contratação da pessoa jurídica Fornecedor: METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIARIO LTDA - CNPJ: 01.427.781/0001-68; fundamenta - se, pois, a empresa apresentou o menor preço para os itens, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO
Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) em ambiente web, incluindo atualização da base cartográfica e cadastral das áreas urbanas do Município de Alpestre/RS, levantamento e identificação das alterações imobiliárias ocorridas desde 2021, integração com o cadastro imobiliário e sistema tributário municipal, adequação e integração das informações ao Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER), bem como disponibilização de licença de uso do software, hospedagem, suporte técnico, atualizações e manutenção mensal corretiva e adaptativa, com a empresa METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIARIO LTDA - CNPJ: 01.427.781/0001-68, no valor de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 29 de outubro de 2026.

Tóleman Alan Picoli
Servidor designado

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 115/2026
Modalidade: Dispensa de licitação nº 32/2026.

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação,* nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na **motivação** da Secretaria Municipal da Fazenda ***solicitando*** contratação de empresa especializada para implantação de sistema de informações geográficas (SIG) em ambiente Web, incluindo atualização da base cartográfica e cadastral das áreas urbanas do município de Alpestre-RS, levantamento e identificação das alterações imobiliárias, ocorridas desde 2021, integração com cadastro imobiliário e sistema tributário municipal, adequação e integração das informações, ao cadastro imobiliário brasileiro (CID) e ao Sistema Nacional de Gestação de informações territoriais (SINTER), bem como disponibilização de licença de uso do software, hospedagem, suporte técnico, atualizações e manutenção mensal corretiva e adaptativa.

A justificativa da necessidade da contratação está descrita no Termo de Formalização da Demanda, bem como fundamentação no ETP e Termo de Referência que prevê a necessidade da contratação pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Consta nos autos a fundamentação legal, razão da escolha do fornecedor, a justificativa do preço.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

Requisição;
Documento de Formalização da Demanda;
Estudo Técnico Preliminar;
Termo de Referência;
Coletas de Preços;
Orçamento para prestação de serviços de cartográfica, cadastro técnico multifinalitário;
Comprovação de Publicação;
Relatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO do Departamento de Compras;
Relação do preço médio dos produtos cotados;
Balancete Orçamentário da Despesas;
Portaria nº 020/2026 de 23 de janeiro de 2026;
Termo de Abertura.

Certidões e demais documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada, e demais documentos anexados a presente demanda, que se fazem necessários para o andamento do processo.

É de suma importância assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos. Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma. Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os **Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.** Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É o breve relatório.
Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do **Artigo 75, inciso I, da lei 14.133/2021**.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de **formalização da demanda, ETP e o Termo de Referência**, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no **art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

O Estudo Técnico Preliminar apresenta a necessidade da contratação da empresa pela Municipalidade como a solução informada Termo de Referência.

Constando estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente."

Inclusive cumpre orientar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em **sítio eletrônico oficial,** por força da lei, do disposto no artigo 176, § único, inciso I.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Os documentos que constam no processo administrativo, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja que a empresa apresentou o menor preço para realização do serviço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

E não menos importante, recomendo à observância as prescrições legais fixadas no **artigo 75, § 3º da Nova Lei de Licitações**, o qual prescreve que as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de chamamento público em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, estando justificado no processo a escolha da empresa **METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ nº 01.427.781.0001-68.**

3. Seja remetido os autos à autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre, RS, aos 29 de outubro de 2026.

Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica
Portaria 046/2018

Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa especializada para implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) em ambiente web, incluindo atualização da base cartográfica e cadastral das áreas urbanas do Município de Alpestre/RS, levantamento e identificação das alterações imobiliárias ocorridas desde 2021, integração com o cadastro imobiliário e sistema tributário municipal, adequação e integração das informações ao Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER), bem como disponibilização de licença de uso do software, hospedagem, suporte técnico, atualizações e manutenção mensal corretiva e adaptativa, com a empresa METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIARIO LTDA - CNPJ: 01.427.781/0001-68, no valor de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), com base no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 115/2026, Dispensa de Licitação nº 32/2026.

Alpestre, 29 de outubro de 2026.

Valdecir da Costa.
VALDECIR DE COSTA
Prefeito Municipal em exercício